

Brasília, 28 de setembro de 2026

Seleção

Sumário

CNBC Brasil Online

Sábado, 26 de setembro de 2026 | Patentes

Apple enfrenta processo de US\$ 5,7 bilhões por violação de patentes relacionadas à... .. 3

IstoÉ Dinheiro Online

Sábado, 26 de setembro de 2026 | Propriedade Intelectual

Perplexity AI é processada por roubo de "segredos comerciais" de startup 4

Consultor Jurídico

Domingo, 27 de setembro de 2026 | ABPI | Câmara de Arbitragem

Empresas recorrem cada vez mais à arbitragem em disputas 5

Sábado, 26 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

Indicação geográfica transforma "cachaça" em um ativo local 6

Apple enfrenta processo de US\$ 5,7 bilhões por violação de patentes relacionadas à tecnologia do iPhone e do Apple Watch



Um júri federal em San Diego concedeu à Taction Technology mais de US\$ 5,7 bilhões (R\$ 30,4 bilhões) em indenizações na sexta-feira, após constatar que a Apple infringiu reivindicações de duas **patentes** relacionadas à tecnologia háptica.

Em 2021, a Taction processou a Apple no Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito Sul da Califórnia. A empresa alegou que a Apple estava se apropriando indevidamente da inovação e do sucesso da Taction ao vender dispositivos que infringiam sua tecnologia de vibração, de acordo com a queixa. Inicialmente, a Apple conseguiu a extinção do processo em 2023, mas o Tribunal de Apelações do Circuito Federal posteriormente reabriu o caso.

"Embora agradeçamos ao júri por sua consideração, discordamos veementemente do veredicto de hoje e da indenização concedida, que não tem qualquer fundamento nos fatos", disse a Apple à CNBC em um comunicado. "O Taptic Engine da Apple é fundamentalmente diferente da tecnologia da Taction,

algo que os próprios testes da Taction com os produtos da Apple confirmaram durante o julgamento. A Apple não utiliza a tecnologia da Taction e irá recorrer." Apple volta atrás em novos controles de fotos; veja o que muda nos iPhones

Siga o Times | CNBC no Google e receba as principais notícias do Brasil e do Mundo.

Siga o Times | CNBC

"Estamos satisfeitos que o júri tenha decidido a favor da Taction e defendido seus direitos de **patente**", disse o advogado principal da empresa, Lance Yang, sócio da Quinn Emanuel, à CNBC. "A Taction esperou cinco anos e meio para que este caso chegasse a julgamento, então foi uma longa espera."

O processo judicial girou em torno das **patentes** americanas nº 10.659.885 e 10.820.117, ambas relacionadas à tecnologia de transdutores hápticos baseados em vibração, que ajudam os usuários a sentir a resposta de um dispositivo aos seus comandos. A Taction argumentou que o "Taptic Engine" da Apple, presente nos Apple Watches e iPhones, utiliza suas invenções sem a devida licença ou autorização.

O julgamento com júri começou em 14 de setembro, e os sete jurados deliberaram por dois dias após o encerramento dos procedimentos. Eles retornaram às 13h15 (horário do Pacífico) na sexta-feira e proferiram o veredicto a favor da Taction. O júri não considerou que a **violação de patentes** por parte da Apple tenha sido intencional.

Perplexity AI é processada por roubo de "segredos comerciais" de startup

A startup DaVoice processou a Perplexity AI na Califórnia, acusando-a de roubar segredos comerciais de sua tecnologia de "palavra de ativação" após colaboração entre as empresas.

A startup DaVoice processou a Perplexity AI em um tribunal federal da Califórnia, nos Estados Unidos, por supostamente roubar segredos comerciais relacionados à tecnologia de "palavra de ativação" para assistentes de IA. A ação judicial, apresentada na quinta-feira, alega que a Perplexity utilizou indevidamente o conhecimento proprietário da startup após uma colaboração entre as partes.

O que aconteceu

A startup DaVoice processou a Perplexity AI na Califórnia, acusando-a de roubo de segredos comerciais de tecnologia de "palavra de ativação".

A denúncia afirma que a Perplexity utilizou código-fonte, lógica de inferência e know-how proprietários da DaVoice após uma colaboração.

Enquanto a DaVoice é especializada em ativação por voz, a Perplexity é conhecida por seu mecanismo de busca e assistente de inteligência artificial.

A denúncia, que teve partes censuradas, detalha que a tecnologia em questão foi desenvolvida em colaboração, e que a Perplexity teria se apropriado de

elementos como código-fonte proprietário, lógica de inferência, arquitetura de rede, abordagens e dados de treinamento, além do know-how da DaVoice.

Porta-vozes de ambas as companhias não se manifestaram imediatamente sobre o caso quando procurados na sexta-feira.

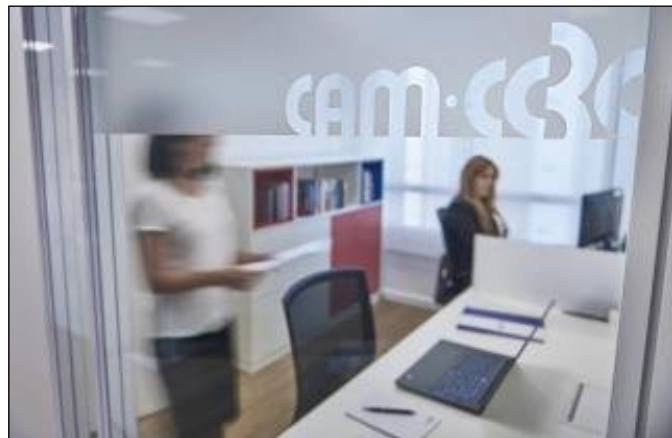
Tecnologia de "palavra de ativação": como funciona?

A DaVoice é especializada em desenvolver soluções que permitem a dispositivos eletrônicos captar continuamente "palavras de ativação" para serem acionados, funcionando como um comando de voz sempre à escuta.

A startup já havia colaborado com grandes empresas, como a Volkswagen e a Samsara, esta última conhecida por suas inovações na internet das coisas (IoT).

A Perplexity, por sua vez, é reconhecida por sua tecnologia de mecanismo de busca baseada em inteligência artificial e por seu navegador e assistente de IA, o Comet. Disputas envolvendo a **propriedade intelectual** de sistemas de IA não são raras e demonstram os desafios éticos e legais que o setor enfrenta.

Empresas recorrem cada vez mais à arbitragem em disputas



Câmara arbitral vem investindo na formação e relacionamento com jovens árbitros além do eixo Rio-São Paulo

Nova geração

O número de empresas que recorrem ao instituto da arbitragem para resolver disputas comerciais nos últimos anos no Brasil tem sido crescente.

Para se ter uma ideia, no ano passado, o valor das arbitragens administradas pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) somou R\$ 21,2 bilhões - aumento de 259% na comparação com 2024, quando o montante registrado foi de R\$ 5,9 bilhões.

O crescimento é explicado, segundo a câmara, porque metade das novas arbitragens de 2025 envolveu acordos de acionistas, compra e venda de ações, litígios típicos de operações de fusões e aquisições. E esses conflitos societários costumam envolver valores de referência elevados, o que eleva o tíquete médio das ações.

Perfis diferentes

Apesar do ciclo de expansão, na maioria das universidades, as disciplinas sobre o tema ainda são facultativas.

De olho nessa necessidade, a CAM-CCBC, maior **câmara de arbitragem** do país, tem investido nos últimos seis anos na formação de jovens árbitros por meio de uma comissão de estudantes e profissionais, a New Generation CAM-CCBC.

Na prática, a chamada NewGen funciona como uma plataforma gratuita, voltada para profissionais do Direito com até 40 anos que querem atuar com métodos alternativos de solução de controvérsias, os chamados "ADRs", sigla em inglês para "Alternative Dispute Resolution".

A iniciativa da câmara arbitral inclui eventos, encontros acadêmicos e sociais, além de um curso de Legal Writing (escrita jurídica) e apoio a equipes que disputam torneios internacionais de arbitragem como o Vis Moot, maior competição mundial simulada do gênero, e os Pre-Moots, suas rodadas preparatórias.

Além da qualificação, o árbitro e advogado Bernard Potsch, da banca Batista Martins Advogados, que participou do comitê gestor da NewGen desde a fundação, destaca como ponto positivo da iniciativa a possibilidade de os mais jovens proporem ideias e se relacionarem com outros profissionais.

"Na maior parte das vezes, apenas estar no escritório não basta. Você precisa ir além, se qualificar e estabelecer seu círculo de contatos", afirma ele.

Segundo Potsch, um dos objetivos pelos quais a NewGen também tem trabalhado é democratizar a formação na comunidade arbitral, ampliando a participação de diferentes perfis profissionais. Para isso, a comissão também tem realizado cursos e ações fora do eixo Rio-São Paulo, considerando todas as regiões do país.

Indicação geográfica transforma "cachaça" em um ativo local



Toda cachaça é brasileira. Afirmção parece simples, quase intuitiva, dado papel da bebida na formação cultural e econômica do país

Opinião

Toda cachaça é brasileira. A afirmação parece simples, quase intuitiva, dado o papel central da bebida na formação cultural, econômica e simbólica do país. Do ponto de vista jurídico, contudo, a premissa não encerra a discussão. Afinal, equiparar a cachaça à identidade nacional difere de atestar que um produto específico reflete a reputação, o saber-fazer e a organização de um determinado território.

É nessa fronteira que surge uma frequente confusão conceitual. De um lado, situa-se a proteção nacional das expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil", prevista pelo Decreto nº 4.062/2001. De outro, figuram as indicações geográficas territoriais (IGs) reconhecidas pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, como Paraty e a Microrregião Abaíra. Embora ambas dialoguem com a ideia de origem, operam sob lógicas distintas, respondem a provocações diferentes e produzem efeitos jurídicos e institucionais próprios.

Desse modo, a distinção em tela ultrapassa o plano meramente terminológico para impactar a própria compreensão do papel das indicações geográficas no setor. Enquanto a proteção nacional assegura a brasilidade do produto, a IG territorial diferencia regiões produtoras ao associar o nome geográfico a atributos específicos de reputação, qualidade, tradição e governança coletiva.

Cachaça/Brasil e IGs territoriais se complementam

Sem a pretensão de esgotar desdobramentos econômicos, este artigo delimita seu foco na dimensão jurídica: demonstrar por que a proteção Cachaça/Brasil e as IGs territoriais são categorias complementares, mas não equivalentes. Sob esse prisma, a afirmação da cachaça como patrimônio nacional em nada obsta o reconhecimento de territórios que construíram identidades produtivas próprias.

O Decreto nº 4.062/2001 qualificou as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas, projetando essa tutela para os efeitos da Lei de **Propriedade Industrial** (Lei nº 9.279/1996) e do comércio internacional. Nesse cenário, a norma cumpre uma relevante função institucional: afirmar a cachaça como bebida exclusivamente brasileira e cancelar sua identidade em escala nacional.

Essa tutela, todavia, exige interpretação precisa. Seria equivocado sustentar que a expressão Cachaça/Brasil desfalque o conceito de indicação geográfica, uma vez que o próprio texto normativo emprega a categoria. O ponto central reside na sua natureza *sui generis*: uma proteção veiculada por ato normativo federal para afirmar a brasilidade do produto, que não se confunde com as IGs territoriais de âmbito local ou regional, sujeitas ao procedimento ordinário de registro perante o **Inpi**.

A distinção ganha relevo ao se constatar que a regulação técnica do produto difere da proteção de sua origem. Enquanto a Portaria Mapa nº 539/2022 estabelece os padrões de identidade e qualidade (PIQ) da bebida, o Decreto nº 4.062/2001 tutela o vínculo do produto com o País. Contudo, nenhuma dessas vertentes responde, isoladamente, à provocação central das regiões produtoras: o que torna a cachaça de um território específico singular e juridicamente diferenciada perante o próprio mercado interno?

A proteção nacional, portanto, cumpre papel indispensável, mas não esgota o tema: ela chancela a brasilidade da bebida. Quando o objetivo é diferenciar polos produtores como Paraty ou a Microrregião

ão Abaíra, torna-se necessário avançar para o regime ordinário das indicações geográficas territoriais.

O que são as indicações geográficas

Nos termos da Lei de **Propriedade Industrial** (Lei nº 9.279/1996), a indicação geográfica desdobra-se em duas espécies com pressupostos e alcances distintos: a indicação de procedência e a denominação de origem.

A indicação de procedência resguarda o nome geográfico que se consolidou como centro reconhecido de produção ou fabricação, tendo como pilar a reputação territorial. A denominação de origem, por sua vez, exige um vínculo mais denso e qualificado entre o bem e o meio geográfico: não basta a notoriedade do local; é imprescindível demonstrar que as qualidades singulares do produto resultam, de forma essencial, da conjunção entre fatores naturais e humanos.

Nessa perspectiva, a IG territorial ultrapassa a dimensão de mero selo certificador. Trata-se de um complexo arranjo jurídico e institucional que exige delimitação geográfica, entidade representativa, regras de uso e rigorosos mecanismos de controle. Como orienta o próprio **Inpi**, o pilar dessa estrutura é o caderno de especificações técnicas (antigo Regulamento de Uso), documento que disciplina as características do bem, os métodos de obtenção e os padrões de rastreabilidade.

É nesse ponto que a distinção em relação à proteção nacional se revela com clareza. Enquanto a expressão Cachaça/Brasil opera em âmbito nacional, a IG territorial delimita uma origem específica e faculta à coletividade produtiva organizar juridicamente a relação entre território, método, reputação e governança. Afinal, o valor da origem não reside meramente na toporreferência, mas na capacidade de demonstrar por que determinada geografia se tornou singular para aquele produto.

Convergência entre tutela nacional e indicação geográfica

Não há, portanto, antinomia ou concorrência entre tais instrumentos, mas convergência fundada em escalas e funções distintas. A tutela nacional defende a brasilidade da bebida; a IG territorial qualifica a origem local e converte a simples referência geográfica em um ativo coletivo estrategicamente protegido.

Firmada essa premissa, revela-se a síntese da matéria: a tutela nacional e as IGs territoriais não guardam relação de hierarquia, mas de funcionalidade. A expressão Cachaça/Brasil opera no plano macrojurídico, voltada à preservação da identidade do produto no âmbito nacional e internacional. A IG territorial, em contraponto, atua na dimensão microterritorial, destinada a diferenciar uma origem específica e a resguardar atributos locais de reputação, modo de produção e governança.

Essa diferenciação evita, ainda, um equívoco recorrente: supor que o mero reconhecimento formal baste para impulsionar o desenvolvimento de uma região. Embora a indicação geográfica ostente potencial para agregar valor, fomentar o turismo e organizar a cadeia produtiva, tais efeitos não decorrem por automatismo normativo. A eficácia prática do registro pressupõe o uso efetivo do sinal distintivo, governança associativa atuante, controle rigoroso de qualidade e apropriação real da ferramenta pelos produtores locais.

Estudos sobre a implementação e a governança das IGs no Brasil - a exemplo dos levantamentos conduzidos por Corrêa e colaboradores - confirmam essa dinâmica ao evidenciar que as redes colaborativas assumem arranjos distintos em cada região. Fruto da articulação entre associações, entidades de apoio, universidades e órgãos públicos, a indicação geográfica territorial constitui menos um ponto de chegada e mais uma estrutura em permanente mobilização.

Brasilidade do produto e respaldo jurídico

Compreende-se, assim, a razão pela qual um polo produtor busca a IG a despeito da proteção genérica já existente: enquanto a tutela nacional resguarda a identidade da bebida perante o mercado global, a IG territorial constrói valor intrínseco dentro do próprio País. A primeira chancela a brasilidade do produto; a segunda confere respaldo jurídico e institucional para que determinada região ateste a singularidade de sua origem.

A reflexão interessa de perto a empresários, produtores e gestores públicos. A indicação geográfica territorial excede a função de mero selo estético ou certificado formal: atua como verdadeiro instrumento de estratégia territorial, desde que respaldada por governança, controle de qualidade e presença consistente no mercado. Do contrário, corre-se o risco de reduzir um mecanismo sofisticado de **pro-**

priedade industrial a um reconhecimento meramente burocrático.

A cachaça é protegida como símbolo nacional, mas apenas as indicações geográficas territoriais permitem diferenciar juridicamente a origem local e construir valor regional. Essa é a distinção essencial. O Decreto nº 4.062/2001 afirma a identidade brasileira da bebida; as IGs territoriais reconhecidas pelo **INPI**, por sua vez, qualificam juridicamente determinados territórios produtores, a partir de reputação, vínculo geográfico, regras técnicas e mecanismos de controle.

A proteção Cachaça/Brasil e as IGs territoriais não se excluem nem se confundem; integram uma arquitetura complementar que conecta a escala nacional da bebida à dimensão local de territórios com identidade própria. Os exemplos de Paraty e Abaíra ilustram essa dinâmica. Paraty evidencia a densidade de uma denominação de origem, na qual fatores naturais e humanos moldam as características do

produto. Abaíra demonstra como a Indicação de Procedência reconhece a reputação regional, organiza produtores e disciplina a produção coletiva. Em ambos os cenários, a origem deixa de ser mero endereço e passa a atuar como elemento de diferenciação jurídica e econômica.

Se a tutela nacional resguarda a cachaça como patrimônio simbólico do país, as indicações geográficas territoriais revelam que, no interior dessa herança comum, cada região tem a capacidade de construir reputação, identidade e valor próprios.

Índice remissivo de assuntos

ABPI Câmara de Arbitragem	3
Marco regulatório INPI	4,5,6
Patentes	1
Propriedade Industrial	4,5,6
Propriedade Intelectual	2